



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

LEI MUNICIPAL nº 1808 de 28 de novembro de 2017

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSA ESTÁGIO, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ESTÁGIO REMUNERADO PARA ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO, ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR E PÓS GRADUAÇÃO REGULARMENTE MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO, E INSTITUIÇÕES PRIVADAS RECONHECIDAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, e dá outras providências.”

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAMBEIRO, Estado da São Paulo; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Bolsa Estágio, a ser concedido pelo Poder Executivo Municipal aos estudantes do Ensino Médio, Ensino Técnico, Profissionalizante, Superior e Pós-Graduação, regularmente matriculados em Instituições Públicas de Ensino, e Instituições Particulares, assim reconhecidas pelo Ministério da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

§1º - O estágio será desenvolvido em órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações Públicas Municipais, sob a coordenação da Seção Municipal vinculada ao estágio e gerido através da Comissão Gestora do Estágio remunerado, observada a Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º - O valor da remuneração da Bolsa Estágio será definido pelo Poder Executivo, não podendo ser inferior a 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo vigente à época da concessão para os alunos do ensino médio e ensino técnico profissionalizante, e 80% (oitenta por cento) de um salário mínimo vigente à época da concessão para os alunos do ensino superior e pós-graduação, sendo assegurados, ainda, o benefício relacionado ao vale transporte, se assim também o for para os servidores municipais, podendo o estagiário, querendo, inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do regime federal da previdência social.

Art. 3º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, assegurado o direito, no entanto, ao recebimento de bolsa-auxílio mensal, cujo valor será estipulado em regulamento, obedecidos aos parâmetros mínimos desta Lei.

Art. 4º - O prazo de concessão será de 06 (seis) meses, renovado por iguais e sucessivos períodos, limitados até 24 meses, e a quantidade de vagas a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

disponibilizadas, na Administração Municipal, será correspondente a necessidade e oportunidade administrativa e financeira, podendo chegar até 10% (dez por cento) do quadro de pessoal efetivo de cada órgão participante do programa conforme regulamentação do Poder Executivo.

§1º- Fica assegurado aos estudantes portadores de necessidades especiais o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas pelo programa de que trata esta lei.

§2º. - Fica assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso remunerado de 30 dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares

Art. 5º- O preenchimento das vagas dar-se-á mediante processo seletivo simplificado definido em regulamento próprio, do qual só poderão participar estudantes que comprovem estar regularmente matriculados nas instituições referidas no artigo primeiro.

Art. 6º - A jornada de atividade diária máxima do Estagiário será de 06 (seis) horas, correspondendo a 30(trinta) horas semanais, que poderá ser cumprida a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º - Caberá ao Estagiário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

- I- Cumprir, com todo o empenho e interesse, toda a programação estabelecida pelo seu Estágio;
- II- Observar, obedecer e cumprir as normas internas da concedente, preservando o sigilo e confidencialidade das informações que tiver acesso;
- III- Cumprir o horário ajustado;
- IV- Respeitar as normas de conduta do local de estágio;
- V- Seguir as normas e orientações recebidas para cumprimento de suas obrigações.

Art. 8º - Caberá a Comissão Gestora:

- I- Decidir acerca das concessões, renovações e desligamento do programa;
- II- Selecionar os candidatos, observando-se as normas e critérios estabelecidos no regulamento do programa;
- III- Avaliar semestralmente os estagiários

Parágrafo Único. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Gestora, cabendo recursos diretamente ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 9º – A Comissão Gestora do Estágio remunerado será composta por 03 (três) servidores públicos, que serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo vedado o recebimento de qualquer gratificação para o exercício do múnus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

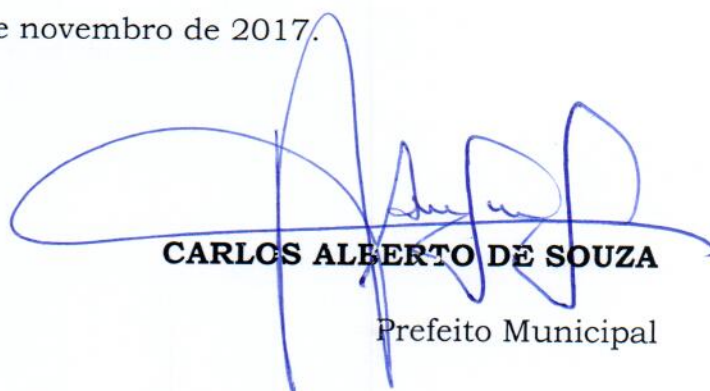
R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

Art. 10º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento Municipal, juto à Unidade Orçamentaria da Chefia Municipal de Administração.

Art. 11º - Ao critério da Administração, poderá ainda ser celebrado convênio junto a Órgãos Públicos ou Privados para os fins de administrar o Programa Municipal de Estágio, devendo ser respeitados os Princípios da Administração Pública, respeitados ainda os estágios já em curso em decorrência de convênios já firmados.

Art.12º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogando-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 28 de novembro de 2017.



CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal